

MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA 'em Recuperação Judicial'

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

1ª CONVOCAÇÃO: 18-07-2019

PROSSEGUIMENTO: 20-08-2019 E 26-09-2019

PROCESSO N. 008/1.15.0017596-5

1. Data, Horário e Local: Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 11 (onze) horas da manhã, na Avenida Diário de Notícias, n. 200, Mezanino, Edifício Cristal Tower, Barra Shopping, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Presenças: Dispensada lista de presença, por se tratar de recuperação judicial envolvendo poucos credores, que firmam a presente ata.

3. Convocação: Os editais de convocação previstos no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foram publicados no Jornal do Comércio de 14-06-2019 e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico edição 6.520 de 10-06-2019, bem como foi fixado na porta principal de entrada da sede da recuperanda.

4. Mesa: Presidente: Claudete Figueiredo Administradora Judicial nomeada pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Canoas (juízo da recuperação judicial) e seu auxiliar Henrique Gama (OAB/RS 85.190). Secretário Sr. Rodrigo Luis da Silva (CPF 967.419.880-68), preposto do Banco do Brasil. Representante da empresa em recuperação judicial **MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA 'em Recuperação Judicial'**, Drª Maite Cristiane Schmitt, (OAB/RS 64.572).

5. Verificação de quórum: Dispensada a verificação de *quórum*, por se tratar de continuidade de Assembleia Geral de Credores instalada em Primeira Convocação.

6. Trabalhos e Deliberações:

A Presidente declarou aberta a continuidade da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em Primeira Convocação na data 18-07-2019, com prosseguimento em 20-08-2019 e na presente data

De imediato, foi passada a palavra a procuradora da recuperanda, Drª Maite Cristiane Schmitt, que apresentou modificativo ao plano de recuperação judicial (documento anexo).

Passada a votação, obteve-se o seguinte resultado: **100% dos créditos quirografários presentes aprovou o modificativo ao plano de recuperação judicial** (documento anexo), registrando-se abaixo o Quadro de Verificação do Resultado.

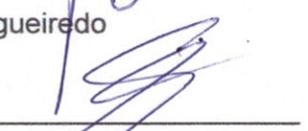
		SIM (% sobre os Aptos para Votação)				NÃO (% sobre os Aptos para Votação)				Resultado da Votação			
		VALOR		CABEÇA		VALOR		CABEÇA		RESULTADO	VALOR	CABEÇA	VOTOS
		R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE	%				
I - TRABALHISTA		0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	APROVADO			
II - GARANTIA REAL		0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%				
III - QUIROGRAFÁRIO		721.202,00	100,00%	1	100,00%	0,00	0,00%	0	0,00%				
IV - ME-EPP		0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%				
Total		721.202,00	100,00%	1	100,00%	0,00	0,00%	0	100,00%				

A Administradora Judicial informou que a presente ata será juntada aos autos da recuperação judicial e disponibilizada no site www.administradorajudicial.adv.br

7. Encerramento: Lida a presente ata, às 11 (onze) e 30 (trinta) minutos, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo secretário da mesa, pela procuradora da recuperanda, bem como pelo único credor presente.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.


Sr^a. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo


Secretário da mesa
Rodrigo Luis da Silva


Auxiliar da Presidente
Henrique Gama


Recuperanda
p.p Maite Cristiane Schmitt

Credor



Banco do Brasil S/A
p.p Rodrigo Luis da Silva
CPF 967.419.880-68




EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo n.º 008/1.15.0017596-5

MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., já qualificada na presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar **RETIFICAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigo 53, da Lei 11.101/2005.

No devido prazo legal a recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial, entretanto, face a atual situação econômica, a fim de possibilitar a geração de caixa para as recuperandas cumprirem as obrigações assumidas com os credores, bem como, pelas informações prestadas pelos próprios credores arrolados neste certame, retificam-se os termos do plano, o qual segue em anexo a esta petição.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.


Maite Cristiane Schmitt
OAB/RS 64.572



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

1 – INTRODUÇÃO

Haja vista o artigo 53 da Lei 11.101/2005 apresenta-se, neste ato, o plano de recuperação judicial da recuperanda **MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.078.577/0001-09, com sede à Rua Coronel Lafayette Cruz, nº. 633, bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92.030-080.

O pedido foi ajuizado dia 03 de setembro de 2015. A decisão que processou a recuperação judicial foi disponibilizada no Diário Oficial dia 09 de outubro de 2015, sendo considerada publicada dia 13 de outubro de 2015. O prazo para apresentação do plano finaliza dia 14 de dezembro de 2015, portanto, sua apresentação é tempestiva.

Foi nomeada a administradora **Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo**.

2 – HISTÓRICO DA MP ENGENHARIA LTDA. E CRISE SETORIAL

A **MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.** foi fundada em 1984, com mais de 31 anos de *expertise*, atuando no setor de instalações industriais, postos de combustíveis e construção civil, tendo consolidado o respeito e a confiança dos seus clientes, funcionários, colaboradores, fornecedores, construindo uma marca sólida e consolidada frente ao mercado.

Em 2007 solidificou relações de aliança estratégica e parceria com a Ipiranga S.A, executando serviços de instalação, remoção e diversas obras em postos de combustíveis e empresas que possuíam contrato de fornecimento com esta companhia.

Em 2007, ainda, o Grupo Ultra adquiriu a Ipiranga e, em 2008, a Texaco Brasil. Desde então aconteceram diversas modificações na estrutura da recuperanda, dada as novas exigências, com adaptações atendidas e absorvidas.



As exigências para a área de atuação da requerente também sofreram alterações nesse período, com mudança de normas e procedimentos de

trabalho. Em 2007 o Inmetro passou a exigir Certificação de empresas Instaladoras de SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis), que representa a principal atividade da empresa.

A MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. obteve seu primeiro certificado em agosto de 2007, sendo renovado em 2011 e agora no mês de julho de 2015.

Dentre os problemas mercadológicos enfrentados, destaca-se o período de baixo faturamento, principalmente em 2009, devido ao Grupo Ipiranga, após a aquisição da Texaco, ter investido prioritariamente na mudança da imagem dos postos Texaco para Ipiranga e muito pouco em obras e serviços de instalação de postos de combustíveis.

Como os sócios acreditavam no potencial do negócio, disponibilizaram capital próprio e de familiares na manutenção do empreendimento e adquiriram empréstimos no nome dos sócios e da empresa para conseguir superar o momento difícil, através de muito esforço e trabalho. Ao longo deste período, a requerente foi ampliando sua estrutura, adquirindo equipamentos, veículos, treinamento de pessoal, cursos de pós-graduação aos sócios em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, sempre com o objetivo de qualificar a estrutura física e de pessoal da empresa.

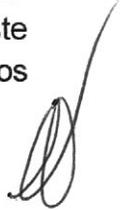
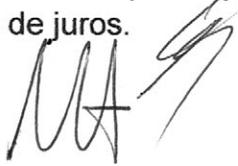
Atualmente, o faturamento da requerente se mantém com uma média que garante o resultado operacional. No entanto, o endividamento acumulado de exercícios anteriores com instituições financeiras gerou um déficit mensal que inviabilizava a manutenção da operação, por isso a necessidade da recuperação judicial.

Se não bastasse, a realidade mercadológica, a política econômica, aliada com a alta de juros, refletiu na situação econômico-financeira da empresa. Em decorrência de tais fatos, notoriamente de todos conhecidos, mesmo porque postos em destaque pela imprensa e outros meios de comunicação, em favor legal da reabilitação por meio da recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos



interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Todos estes fatos reunidos, acumulados ao longo do tempo, implicaram no esgotamento das reservas financeiras da requerente, fazendo com que esta buscasse o capital necessário junto às instituições financeiras, implicando, deste modo, na criação de nova despesa que impactou, diretamente, no custo dos serviços, o pagamento de juros.



A entrada de valores em caixa, sem que tenham de ser destinados imediatamente a compromissos financeiros, possibilitará a retomada do curso de sucesso e da qualidade de seus serviços e de sua marca.

Acreditando no sucesso da empresa, de suas atividades e de sua rentabilidade operacional, comprovada por relatórios gerenciais que evidenciam tal viabilidade, apresentados por consultoria especializada, os diretores estão buscando novas formas de honrar os compromissos financeiros assumidos.

Em verdade, a requerente está dentro do atual panorama econômico do país. Por vários anos cresceu através de capital de terceiros (bancos), dado o custo baixo e a facilidade de obtenção de crédito, ainda, contava com este capital para o fluxo de caixa, pois há uma diferença de dias importante entre o serviço prestado e o recebimento dos valores.

Com a crise atual, o dinheiro ficou caro e restritivo, impactando no fluxo de caixa, já que o crédito não é mais possível, aumentando o custo financeiro e a inexistência de caixa para bancar a operação.

Assim, foi necessário o processamento da recuperação para que a requerente possa formar capital de giro próprio, sendo requisito para salvaguardar o futuro dos negócios.

Ademais, o que se pode notar é que, ao longo de sua história, a devedora consolidou-se mercadologicamente em sua posição, contando com clientes notórios, conforme lista abaixo:

- Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Porto Alegre/RS;
- Sociedade de Ônibus Portoalegrense Ltda - Porto Alegre/RS;
- Viação Ouro e Prata - Porto Alegre/RS;
- Viação Navegantes - Porto Alegre/RS;
- Sociedade de Ônibus Gigante Ltda - Gravataí/RS;
- Cooperativa dos Motoristas de Cachoeira do Sul Ltda - Cachoeira do Sul/RS;

- Cooperativa Triticola Taperense Ltda - Tapera/RS;
- Postos Guerra Ltda - Carlos Barbosa/RS;
- Cial de Combustíveis Ludke Krüger Ltda - Turuçu/RS;
- Jacques da Rosa & Cia Ltda - Porto Alegre/RS;
- Viação Belém Novo Ltda - Porto Alegre/RS;
- Romero Carafini Combustíveis Ltda - Santana do Livramento/RS;
- Comércio de Máquinas e Combustíveis Pitangueira Ltda -
Maçambará/RS e
- Querodiesel Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda - Canoas/RS

Isso demonstra que, apesar da atual crise financeira, diante de um mercado competitivo, a requerente sempre desfrutou, e ainda desfruta, de um sólido conceito de qualidade, por ser referência no mercado local, diferenciando-se de seus concorrentes por apresentar um serviço de alta qualidade, aliado a um atendimento e cuidado personalizado de seus clientes na venda e no pós-venda, de forma a garantir a satisfação plena de seus parceiros de negócio. Tanto é que sua situação de crise econômico-financeira em nada abalou essa importante relação de fidelidade com clientes, fruto de uma história de mercado, a qual atualmente consubstancia-se em ativo importante da MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

Em busca de alternativas para conseguir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, com último objetivo a preservação da empresa e de sua função social, tão bem demonstrada no presente caso, a requerente tem despendido esforços para buscar a profissionalização da sua gestão e o equacionamento dos passivos de curto prazo, consubstanciados, essencialmente, em passivos financeiros, tendo inclusive contratado empresa especializada para tanto.

A Staff Estudos Empresariais, através do Consultor Rodrigo Valente Gomes, em sua análise apresentada na peça portal, projetou sua reestruturação financeira através da geração própria de caixa, como forma de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que a requerente vive e

como forma de permitir, ao final, a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47, da Lei nº 11.101/2005).

3 – SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Deferido o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária, a direção passou a dedicar-se na reestruturação da empresa, com adoção das medidas que constituem o objeto do Plano de Recuperação.

Os esforços se concentraram de imediato na preservação e retomada das relações com fornecedores e clientes, revisão dos custos fixos, adequação do quadro funcional à real necessidade, a preservação e reestabelecimento do grau de confiança indispensável entre fornecedor e cliente e, por fim, a preservação da confiança e auto estima interna dos colaboradores.

As medidas já implantadas e aquelas que serão adotadas em cumprimento ao plano permitem acreditar no processo de recuperação, sendo as seguintes:

- A reorganização da empresa em crise financeira;
- A preservação das oportunidades de emprego;
- A renegociação do passivo, com a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- A equalização dos encargos financeiros dos débitos, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação;
- Redução da estrutura de custos e sua adequação à real necessidade;
- A valorização do conhecimento técnico adequado às exigências do mercado;
- O incremento da terceirização de serviços;
- O domínio da prática comercial do setor;
- A ampliação do mercado, com incremento da área de vendas;



- A venda de bens do ativo imobilizado.

As medidas acima serão possíveis através da recuperação judicial, pois, a equação protegida pela Lei 11.101/2005 é tão simples quanto óbvia, pois sem capital de giro não há produção; sem produção não há geração de caixa; sem geração de caixa não há como pagar o credor.

4 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRISE DA EMPRESA

Apesar da respeitável infraestrutura da recuperanda, a soma de inúmeros fatores levou-a a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida necessita, ainda que em apartada síntese, uma adequada exposição causal.

Assim, há algum tempo e até os dias atuais, a recuperanda manteve-se alavancada em capital de terceiros, de forma nem sempre coerente, utilizando linhas de crédito inadequadas, de curto prazo e de alto custo, impostas, via de regra, por meio de contratos de adesão com cláusulas abusivas. Portanto, a partir daquele período a empresa vem sofrendo com o alto custo operacional da sua atividade, peso da carga tributária, os altos juros das instituições financeiras e o seu endividamento bancário, o que a fizeram definitivamente perder sua capacidade de manter um fluxo de caixa positivo.

Numa análise sumária, o prejuízo obtido em todo este tempo alcançou patamares jamais previsto pela recuperanda, sem levar em consideração o desembolso com o pagamento de financiamentos e refinanciamentos bancários que como já exposto comprometem substancialmente o seu faturamento.

Desta maneira, o endividamento da empresa restou da seguinte forma:

Banco	CNPJ	Endereço	Modalidade	Saldo Devedor (R\$)	Classe do crédito
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Rua dos Andradas, 1507, Porto Alegre	PJ 36x	2.072,00	Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Rua dos Andradas, 1507, Porto Alegre	PJ 24x	50.000,00	Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Rua dos Andradas, 1507, Porto Alegre	PJ 24x	50.000,00	Quirografário
BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91	Rua Boqueirão, 811, Canoas	GIRO RÁPIDO PJ 24x	37.590,00	Quirografário

BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91	Rua Boqueirão, 811, Canoas	GIRO FLEX PJ	600.376,00	Quirografário
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Guilherme Schell, 6750 Lojas A59/A60, Canoas	PJ 60x	53.444,00	Quirografário
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Guilherme Schell, 6750 Lojas A59/A60, Canoas	PJ 36x	2.509,00	Quirografário
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Guilherme Schell, 6750 Lojas A59/A60, Canoas	PJ 24x	29.922,00	Quirografário
Total empréstimos e financiamentos					R\$ 825.913,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Rua dos Andradas, 1507, Porto Alegre	LIMITE PJ	2.277,00	Quirografário
BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91	Rua Boqueirão, 811, Canoas	CCG PJ	75.000,00	Quirografário
BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91	Rua Boqueirão, 811, Canoas	LIMITE PJ	8.236,00	Quirografário
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Guilherme Schell, 6750 Lojas A59/A60, Canoas	LIMITE PJ	55.000,00	Quirografário
Total limites e contas garantidas					R\$ 140.513,00
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO					R\$ 966.426,00

No particular, a principal causa desencadeadora de sua crise econômico-financeira se iniciou pela cobrança e cumulação de juros altos e abusivos agravando mais ainda a sua crise à medida que se realizavam as negociações bancárias e sucessivas renovações de suas dívidas.

Assim, com a drástica redução de sua lucratividade e do comprometimento financeiro de seu caixa e de seu faturamento, a recuperanda passou a buscar recursos de curto prazo junto às instituições financeiras, e com o agravamento da situação, passou a depender cronicamente dos recursos para suprir a própria necessidade de capital de giro.

Ou seja, o que era um simples empréstimo acabou virando compulsivamente uma dependência à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira, ou mesmo para o próprio pagamento das parcelas dos financiamentos e refinanciamentos, mais urgente e crucial se tornava a necessidade daqueles recursos como única forma de garantir funcionamento da empresa.

Assim, a empresa em razão da completa falta de um fluxo de caixa condizente como a sua realidade e o comprometimento de todo seu faturamento com sua dívida financeira, impescinde, para a manutenção da própria atividade empresarial, da aprovação do presente plano de recuperação judicial buscando a dilação dos prazos de pagamento de suas dívidas e condições mais justas e dignas de composição do seu passivo.

Até a propositura da ação, com muito esforço de seus administradores, a empresa vinha conseguindo honrar o passivo no seu vencimento com dificuldades, necessitando da reprogramação de pagamento, sucessivas novações de dívidas bancárias e captando novos recursos para cobrir suas necessidades, criando um elevado passivo oneroso. É evidente, todavia, que a situação se tornará impossível de ser revertida a menos que sobrevenha a aprovação do plano, com a colaboração dos credores, capaz de gerar fluxo de caixa.

Portanto, a ausência de caixa (fluxo negativo), o súbito estancamento de seus recursos próprios, e todos os prejuízos sofridos, começaram a dificultar a própria administração das empresas e o exercício de suas atividades. A empresa simplesmente para manter suas portas abertas sucessivamente contratava mais linhas de crédito para quitar os refinanciamentos e as linhas liberadas anteriormente e caía no velho círculo vicioso da crise empresarial.

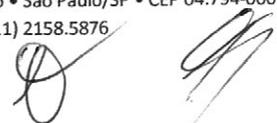
Assim, a **MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.** vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação da empresa, com intenção de mantê-la aberta, com os funcionários empregados diretos e indiretos, gerando riquezas para o Estado do Rio Grande do Sul e para o Município de Canoas e região metropolitana.

5 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIABILIDADE DA EMPRESA

O *déficit* atual e futuro determina, portanto, a necessidade de elaboração e implementação de um plano de reestruturação financeira, que permita o alongamento do perfil das dívidas, a desoneração dos respectivos custos financeiros e a reestruturação do negócio como um todo, para a geração de caixa positivo e a recuperação do equilíbrio financeiro.

A Staff Estudos Empresariais projetou a reestruturação financeira através da geração própria de caixa, como forma de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que a requerente vive e como forma de permitir, ao final, a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47, da Lei nº 11.101/2005).

Av. Diário de Notícias, nº 200/2105 - Edifício Cristal Tower - Bairro Cristal - Porto Alegre/RS - CEP 90.810-080 Fone:
(51) 3072 0096 - www.auroruschel.com.br



Segundo o laudo da consultoria referida, a reestruturação financeira da empresa é possível e viável, desde que se consiga a geração própria de caixa. Tal somente será possível a partir da diminuição de custos operacionais da requerente, acrescida de renegociação das dívidas financeiras com as instituições bancárias e com eventuais demais credores.

Ainda, expõe o consultor que *resultado líquido da devedora (resultado após o pagamento das dívidas atuais, denominado Lucro Líquido), diferentemente do resultado operacional, apresenta um prejuízo em cada ano, sendo de R\$ 440.121,00 no ANO 1, de R\$ 319.743,00 no ANO 2 e de R\$ 135.928,00 no ANO 3.*

Tal prejuízo acumulado determina uma rentabilidade negativa, média de 8,40% para o triênio projetado, atingindo -12,35% no ANO 1 e finalizando em -3,81% no ANO 3. Isso determina que, mesmo com os valores das dívidas diminuindo anualmente, a rentabilidade operacional gerada não é suficiente para cobrir o cronograma atual de pagamento de dívidas da empresa, acarretando um prejuízo acumulado na ordem de R\$ 895.792,00 no final do terceiro exercício projetado.

O prejuízo acumulado gera, no FLUXO DE CAIXA da empresa, um déficit de caixa acumulado de R\$ 967.856,00 ao final do terceiro ano. Isso demonstra, pelas projeções, a FALTA DE CAPACIDADE FINANCEIRA da requerente de pagar seu endividamento total nas condições atuais que ele se encontra. Nesse cenário prospectado, o déficit mensal só aumentará o endividamento atual, o que poderá acarretar a falência da empresa por insuficiência de recursos próprios.

O impacto dos juros no endividamento total da empresa aumenta em aproximadamente 66% o valor da dívida PRINCIPAL, mesmo desconsiderando tudo que já foi pago até o mês de julho/15, o que comprova o forte impacto dos juros no endividamento atual da empresa.

A devedora operacionalmente (num cenário ideal, sem qualquer tipo de endividamento) vem alcançando um nível de vendas (R\$ 314.272,00) acima do seu ponto de equilíbrio OPERACIONAL, o que determina uma rentabilidade positiva para o negócio.

Assim, é fato inequívoco que a recuperanda tem condições de recuperar-se, senão vejamos:

- Não há dúvida que a marca MP tem tradição na região, com e significativo rol de clientes importantes com reconhecida qualidade nos serviços prestados;

- A recuperanda, porquanto até a data da propositura da ação manteve-se adimplente com todas as suas obrigações;

- A recuperanda não possui restrição cadastral;

- A recuperanda possui uma estrutura administrativa e comercial razoável, e recentemente contratou empresa especializada em consultoria empresarial a fim de implementar significativas mudanças de gestão, buscando sua profissionalização;

- A empresa é reconhecida pelas grandes empresas (clientes) como referência em qualidade e tem excelente reputação no segmento;

- A recuperanda terá um estancamento do endividamento e das despesas financeiras em virtude do processo de Recuperação Judicial;

- Mesmo com o elevado grau de endividamento, o nível de geração de caixa é suficiente para que a empresa consiga cumprir com as renegociações do endividamento operacional e financeiro previstos, bem como pagamento da Recuperação Judicial;

- A lucratividade operacional apresentada pode ser alavancada via reduções de custos e melhorias de processos.

O Consultor Ari Germano Citton (CRA/RS 23.364 e CPA-20), em análise que é juntada neste plano, projetou a reestruturação financeira através da geração própria de caixa, como forma de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira. No laudo o consultor conclui o seguinte:

Após a análise das projeções de DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício e Fluxo-de-Caixa para o período de 60 meses, de novembro de 2015 a outubro de 2020, sempre com base em informações elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração, minha responsabilidade é expressar opinião sobre a Viabilidade Econômica e Financeira “MP Engenharia e Instalações Ltda.” em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, concebido também sob a responsabilidade de sua Administração.

Apura-se que o Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado, com base nas projeções de Faturamento – Receita Bruta de Vendas -

Resultado da Atividade Operacional, Lucro Líquido e Fluxo-de-Caixa, atesta a viabilidade econômico-financeira da empresa.

As projeções de geração de caixa, ou caixa disponível, mesmo de forma conservadora, confirma a capacidade de pagamento dos fornecedores, funcionários, fisco, credores em geral e credores da recuperação judicial, desde de que comprometa apenas R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, garantindo assim a perenidade da empresa.

Sendo assim, conclui-se que a “MP Engenharia e Instalações Ltda.” possui Viabilidade Econômica e Financeira e o Plano de Recuperação Judicial, dentro das projeções e condições apresentadas, tem totais condições de sucesso.

Isso posto, com a apresentação deste plano a devedora será capaz de honrar os interesses de todos os seus credores.

6 – CREDITORES

6.1 – CREDITORES CONCURSAIS

Os credores estão classificados nos termos do artigo 41 da Lei de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (**Classe I**);

II – titulares de créditos com garantia real (**Classe II**);

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (**Classe III**).

Classe I

Não há credores desta categoria.

Classe II

Não há credores desta categoria.

Classe III

Banco	CNPJ	Endereço	Modalidade	Saldo Devedor (R\$)	Classe do crédito
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Rua dos Andradas, 1507, Porto Alegre	PJ 36x	2.072,00	Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Rua dos Andradas, 1507, Porto Alegre	PJ 24x	50.000,00	Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Rua dos Andradas, 1507, Porto Alegre	PJ 24x	50.000,00	Quirografário
BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91	Rua Boqueirão, 811, Canoas	GIRO RÁPIDO PJ 24x	37.590,00	Quirografário
BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91	Rua Boqueirão, 811, Canoas	GIRO FLEX PJ	600.376,00	Quirografário
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Guilherme Schell, 6750 Lojas A59/A60, Canoas	PJ 60x	53.444,00	Quirografário
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Guilherme Schell, 6750 Lojas A59/A60, Canoas	PJ 36x	2.509,00	Quirografário
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Guilherme Schell, 6750 Lojas A59/A60, Canoas	PJ 24x	29.922,00	Quirografário
Total empréstimos e financiamentos					R\$ 825.913,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Rua dos Andradas, 1507, Porto Alegre	LIMITE PJ	2.277,00	Quirografário
BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91	Rua Boqueirão, 811, Canoas	CCG PJ	75.000,00	Quirografário
BANCO BRASIL	00.000.000/0001-91	Rua Boqueirão, 811, Canoas	LIMITE PJ	8.236,00	Quirografário
BRADESCO	60.746.948/0001-12	Av. Guilherme Schell, 6750 Lojas A59/A60, Canoas	LIMITE PJ	55.000,00	Quirografário
Total limites e contas garantidas					R\$ 140.513,00
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO					R\$ 966.426,00

Portanto, a dívida bancária atinge o patamar de R\$ 966.426,00 dividida desta forma:

- Banco do Brasil – R\$ 721.202,00;
- Bradesco – R\$ 140.875,00;
- Caixa Econômica Federal – R\$ 104.349,00.

6.2 – CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Os credores extra concursais não estão arrolados dentro desta Recuperação Judicial, sendo que a recuperanda manterá os pagamentos desta rubrica em dia.

7 – LAUDO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Anexo a presente consta o laudo econômico financeiro demonstrando o fluxo adequado para suportar esse plano de recuperação judicial, bem como a viabilidade da recuperanda.

A recuperanda contratou para a elaboração do Plano o consultor Ari Germano Citton, Administrador de Empresas, inscrito no CRA/RS 23.364 e Certificação CPA-20.

No laudo, através do fluxo de caixa projetado, o consultor apurou que a empresa terá disponível a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais para pagamento dos débitos, seja quirografário ou extra concursal:

As projeções de geração de caixa, ou caixa disponível, mesmo de forma conservadora, confirma a capacidade de pagamento dos fornecedores, funcionários, fisco, credores em geral e credores da recuperação judicial, desde de que comprometa apenas R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, garantindo assim a perenidade da empresa.

Com base nisto, será apresentada os meios de recuperação.

8 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E PAGAMENTO AOS CREDORES

A requerente utilizará como meio de recuperação os seguintes incisos do artigo 50 da LRF:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;



Para superação da crise econômica, a requerente adotará medidas, como:

- Implantação imediata dos controles necessários para a tomada de decisão gerencial;
- Estabelecimento de metas de otimização de custos mensais, com o consequente controle da redução desses custos, de modo a aumentar lucratividade operacional;
- Renegociação de dívidas em condições especiais adequando os seus pagamentos com o fluxo de caixa atual, de modo a promover um fluxo de caixa positivo;
- Estabelecimento de metas de vendas e negócios, além da melhoria na margem;
- Profunda reestruturação na gestão da empresa, com a profissionalização do quadro de gestores.

8.1 – DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS QUIROGRAFÁRIOS.

Haja vista a possibilidade que possui de quitação, se torna obrigatório o deságio nos débitos, na ordem de 10% (dez por cento), e pagamento em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Ainda, para adequada observância do Princípio da Preservação da Empresa, deve-se aplicar a carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, sendo que no período somente incidirão os encargos oriundos da aplicação da Taxa Referencial de Juros - TR, cujo índice manter-se-á no pagamento das demais parcelas.

Então, para o devido cumprimento das obrigações com os credores quirografários, este plano contempla as seguintes condições:

- **Deságio: de 10% (dez por cento);**
- **Carência: de 12 (doze) meses, a partir da Assembleia Geral de Credores;**

- **Parcelamento: 108 (cento e oito) parcelas, a partir do término da carência;**
- **Encargos: O pagamento das parcelas será mensal, corrigidos desde a data do pedido até a Assembleia Geral de Credores pela TR+0,5% ao mês. E, a contar da Assembleia Geral de Credores, que aprovar o PRJ/Modificativo, será aplicada correção pela TR+1% ao mês;**
- **Os encargos gerados durante a carência de 12 meses serão incorporados ao saldo devedor e pagos juntamente com as parcelas de capital.**

Portanto, o pagamento do valor do débito total desta Classe, após o deságio de 10%, ocorrerá em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas desde a data do pedido até a Assembleia Geral de Credores pela TR+0,5% ao mês. E, a contar da Assembleia Geral de Credores, que aprovar o PRJ/Modificativo, será aplicada correção pela TR+1% ao mês.

A proposição posta neste plano é absolutamente razoável e está dentro das condições da empresa, de modo a manter suas atividades e função social, ou melhor, está na condição que viabiliza a superação da situação de crise econômico financeira das empresas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação e o estímulo da atividade econômica.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar para a Recuperanda os dados para pagamento dos valores, constando os dados bancários para depósito bancário direto, por meio de DOC ou TED. A conta bancária deverá ser obrigatoriamente de titularidade do credor.

b) Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios, se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

c) Os pagamentos não realizados por omissão de dados não serão considerados como descumprimento do plano.



d) Credores trabalhistas ou quirografários que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados posteriormente após a elaboração da segunda/terceira relação de credores, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento prevista neste Plano para a respectiva Classe.

e) Acordos firmados na Justiça do Trabalho, serão pagos nos termos do acordo homologado pelo juízo trabalhista, em cada caso concreto.

f) As projeções contemplam visões de longo prazo, podendo ser alteradas por situações que na ocasião da elaboração não eram previsíveis.

g) A aprovação do Plano, implicará em novação da dívida, por força do artigo 59, da lei 11.101/2005.

h) A aprovação do Plano implicará na impossibilidade de continuidade de ações/execuções judiciais, e não permitirá o ajuizamento de novas ações/execuções judiciais contra a recuperanda, referente aos créditos abarcados neste plano.

i) A metodologia de pagamento, cumpre os requisitos de tratamento igualitário entre os credores da mesma classe, viabilidade financeira do plano, cumprimento das determinações da Lei de Recuperação de Empresa, especialmente, do artigo 50, I e XI, fazendo prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros da empresa, com justiça e bom senso.

j) O Plano foi elaborado com premissas fornecidas e validadas pela recuperanda. Todos os relatórios gerenciais foram aprovados pela recuperanda.

k) Os créditos arrolados no item 5 poderão eventualmente serem alterados, devido aos julgamentos das impugnações apresentadas pelos credores de cada classe.

l) Para a operação do credor **Banco do Brasil**, que possui FGO Honrado, **devido a condições particulares do contrato 386603716**, que possui garantia de Fundo de Aval em 80% (FGO - Fundo Garantidos de Operações Financeiras), **haverá forma própria de pagamento**, conforme segue: Tendo sido acionado a honra fundo, para fim de se segregar a parte que concerne ao FGO, fica doravante delineado que o referido contrato dividir-se-á em duas partes, sendo parte BB (20%) e parte FGO (80%). O pagamento pela recuperanda ocorrerá sem deságio, a entrada será no valor de uma parcela, e o prazo de pagamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de aprovação em AGC. Os encargos financeiros serão: crédito BB: TR + 1% a.m.;

crédito FGO:

TMS (Taxa Média Selic), prestações mensais e sucessivas, compostas de "principal" e dos encargos financeiros básicos, que são exigidos proporcionalmente, e dos encargos financeiros adicionais, que são exigidos integralmente, apurados no período e debitadas em conta corrente, havendo a manutenção das garantias originais.

m) Na hipótese de qualquer item/cláusula ser considerado nulo ou ilegal, não tornará todo o documento nulo.

n) A aprovação do plano obrigará a todos os que aderirem, vinculando herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo ou título.

o) Fica eleito o foro do Juízo da Recuperação Judicial para dirimir quaisquer controvérsias.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.


Maite Cristiane Schmitt
OAB/RS 64.572

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – 26/09/2019 – 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CANOAS/RS – Processo n.º 008/1.15.0017596-5

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PLANO ORIGINAL	NOVA PROPOSTA DE PLANO
DESÁGIO	45%	10%
CARENCIA	12 meses, aplicando-se nesse período apenas a Taxa Referencial – TR, mantendo-se no pagamento das demais parcelas.	12 meses, a contar da AGC (os encargos gerados durante a carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos juntamente com as parcelas de capital)
ENCARGOS	Taxa Referencial – TR durante o período de carência de 12 meses, mantendo-se no pagamento das demais parcelas.	Correção desde a data do pedido até a AGC por TR+0,5% ao mês Encargos de TR+1% ao mês (integrais) a contar da AGC que aprovar o PRJ/Modificativo
SALDO DEVEDOR	84 parcelas	108 parcelas
GARANTIAS	A aprovação implicará em novação da dívida com a liberação de todas as obrigações dos avalistas e sócios; extinção de todas as ações e execuções contra a recuperanda, avalistas e sócios e o levantamento de toda e qualquer negativação em órgãos de proteção ao crédito.	Manutenção das garantias originais.

• 2ª Convocação
• 2ª Convocação

AGC INSTALADA

Verificação do Quorum de Instalação



	VALOR		CABECA		TOTAL		STATUS
	R\$	%	QTDE	%	R\$	QTDE	
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0	OK
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0	OK
III - QUIROGRAFÁRIO	721.202,00	79,75%	1	50,00%	904.307,94	2	OK
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0	OK
Total	721.202,00	79,75%	1	50,00%	904.307,94	2	



Verificação do Quorum de Votação

Abstenção (% Sobre os presentes) Aptos para Votação (% sobre os presentes)

	VALOR		CABECA		VALOR		CABECA	
	R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE	%
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	100,00%	0	100,00%
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	100,00%	0	100,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	0,00	0,00%	0	0,00%	02,00	100,00%	1	100,00%
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	100,00%	0	100,00%
Total	0	0,00%	0	0,00%	711.202,00	100,00%	1	100,00%



SIM (% sobre os Aptos para Votação)

	VALOR		CABECA		R\$	%	QTDE	%
	R\$	%	QTDE	%				
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	721.202,00	100,00%	1	100,00%				
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
Total	721.202,00	100,00%	1	100,00%	0,00	0,00%	0	0,00%

NÃO (% sobre os Aptos para Votação)

	VALOR		CABECA		R\$	%	QTDE	%
	R\$	%	QTDE	%				
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	0,00	0,00%	0	0,00%				
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
Total	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%

Quadro de Verificação do Resultado

Resultado da Votação

RESULTADO	VALOR	CABECA	VOTOS
I - TRABALHISTA			
II - GARANTIA REAL			
III - QUIROGRAFÁRIO	APROVADO		
IV - ME-EPP			



Quadro de Controle do Total de Credores

	Valor (R\$)	Quantidade
I - TRABALHISTA	0,00	0
II - GARANTIA REAL	0,00	0
III - QUIROGRAFÁRIO	904.307,94	2
IV - ME/EPP	0,00	0
Total	904.307,94	2

CNPJ/CPF	CREDORES	CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	PRESEÇA	VOTO	PROCURAÇÃO
BANCO BRADESCO S/A		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 183.105,94	20,25%			
BANCO DO BRASIL S/A		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 721.202,00	79,75%	PRESENTE	A FAVOR	Rodrigo Luis da Silva